



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Governo Federal – Ministério da Saúde, conforme Lei Federal no 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações, Decreto Federal no 8.474, de 22 de junho de 2015, Portaria GM/MS no 3.317, de 7 de Dezembro de 2020 e Portaria GM/MS no 3.278, de 3 de Dezembro de 2020, visando o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Art. 2.º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

§1º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei, todos os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§2º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o servidor que no curso do período tenha sofrido advertência ou outra sanção administrativa, após conclusão de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

§3º Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE que estiverem afastados recebendo benefício previdenciário ou com o contrato de trabalho suspenso receberão o Incentivo Financeiro Adicional



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

previsto nesta Lei proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados nas atribuições do emprego de Agentes Comunitários de Saúde – ACS ou Agentes de Combate às Endemias – ACE.

Art. 3.º O repasse da parcela Incentivo Financeiro Adicional regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal – Ministério da Saúde ao Município de Lajeado, conforme legislação federal.

§1º Em nenhuma hipótese a parcela prevista nesta Lei será paga com recursos do Município.

§2º O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional efetivamente repassado ao Município.

Art. 4.º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 22 de março de 2023.

CARLOS EDUARDO RANZI
VEREADOR



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Venho através deste, enviar Projeto de Lei para autorizar o pagamento em parcela única de incentivo financeiro federal de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, sendo estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal – Ministério da Saúde ao Município de Lajeado conforme legislação federal.

O Projeto de Lei que tem como propósito autorizar o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e Agente de Combate a Endemias – ACE, um incentivo financeiro federal, nos termos da PORTARIA GM/MS No 3.317, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020, que fixa o valor do incentivo financeiro federal de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde, salientando que não se trata de aumento de despesas para o município, pois são verbas vindas da União, para tais finalidades, conforme preconiza a Portaria GM/MS No 3.317, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares do Poder Legislativo, pela relevância desta demanda, aprovem o presente Projeto de Lei.

CARLOS EDUARDO RANZI
VEREADOR



CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670

CEP: 95900106 - LAJEADO

CNPJ: 10534369000138 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/A206AFA1>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 001028 de 22/03/2023 14:06:59

Documento
000032 / 2023

Processo

-

Autenticação



A206AFA1

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: CARLOS EDUARDO RANZI

CPF: 976***.***87

Assinado em: 22/03/2023 11:24:47

Local: IP: 187.45.100.210 Geolocalização: -29.457746, -51.96861



Hash do documento (SHA-256): e3da986d9bb2a099cad298cf4f54a8d21a6d876db2fbb85b80a1b17f1e328b3c

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.